



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº032/2020
Mensagem nº026/2020

APROVADO
Prinica DISCUSSÃO
DATA 16 / 03 / 2020
PRESIDENTE

Comissão: Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice: Cristiano Maia Arantes

Membro: Ivanilson Venâncio da Silva

Origem: Poder Executivo

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a efetivação no ponto de taxi rotativo, localizado no centro do primeiro Distrito, dos motoristas profissionais autônomos que ali estacionam seus veículos e dá outras providencias”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto tem a finalidade de autorizar a efetivação do ponto de taxi rotativo, para motoristas profissionais autônomos, oportunizando a efetivação dos motoristas que são pertencentes a pontos de outras localidades do Município de Miguel Pereira, mas, comumente, têm feito a parada, no agora Ponto nº 30.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, considerando que é dever do gestor a administração dos serviços do município. Notadamente, a matéria traz em seu bojo a regularização dos permissionários que comumente ficam parados no ponto de taxi rotativo chamado “Ponto 24h”, deixando seus pontos de origem vazios e sem a devida prestação de serviço de ponto de taxi rotativo naquela localidade.

Em breve análise na legislação, percebe-se que o ponto de taxi regulamentado pela matéria tinha finalidade de paradas. Entretanto, seu conceito é de um ponto de taxi fixo, motivo porque, agora, Ponto nº30.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Verifica-se que, os pontos outrora ocupados retornam para o município, que lá poderá alocar novos permissionários.

Sendo assim, com os olhos postos na Lei Orgânica, que descreve a competência legislativa para legislar sobre a matéria, tem-se que o presente projeto merece a **tramitação e a aprovação**, considerando que não há vício que possa macula-lo, nos termos do que preceitua o art. 67 da LOM.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de março de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente